FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OURINVEST LOGÍSTICA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 13.974.819/0001-00

TERMO DE APURAÇÃO DE CONSULTA

O **OURIBANK S.A. BANCO MÚLTIPLO**, na qualidade de administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OURINVEST LOGÍSTICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Administrador" e "Fundo", respectivamente), nos termos do Regulamento do Fundo e da regulamentação vigente, informa, por meio do presente, o resultado da apuração realizada em 12 de setembro de 2025, acerca da consulta formulada aos cotistas, por meio de Carta Consulta enviada em 11 de agosto de 2025, com objetivo de consultá-los formalmente sobre as seguintes matérias:

1. A suspensão do processo de amortização e eventual liquidação do Fundo, em razão da alienação dos ativos que compõem sua carteira de investimento; e

2. A apresentação, por parte do Administrador e da FAR – Fator Administração de Recursos Ltda. ("Gestora do Fundo") de um plano estratégico para a continuidade do Fundo, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de divulgação do Termo de Apuração da presente Consulta Formal, contemplando a possibilidade de reinvestimento ou eventual alteração da política de investimentos, com análise de viabilidade econômica e perspectiva de retorno aos Cotistas.

Concluída a análise das respostas dos cotistas do Fundo à Carta Consulta, que foram recebidas e arquivadas na sede do Administrador até o dia 11 de setembro de 2025, foi apurado que:

Em relação ao item 1: Foram recebidas respostas de cotistas que representam 48,145% do total de cotas emitidas, sendo que ***(i)*** 42,3508% aprovaram a matéria objeto da Carta Consulta; ***(ii)*** 5,7394% reprovaram a matéria objeto da Carta Consulta; e ***(iii)*** 0,0548% se abstiveram de votar. A matéria foi, portanto, aprovada.

Em relação ao item 2: Foram recebidas respostas de cotistas que representam 48,145% do total de cotas emitidas, sendo que ***(i)*** 39,8701% aprovaram a matéria objeto da Carta Consulta; ***(ii)*** 8,1378% reprovaram a matéria objeto da Carta Consulta; e ***(iii)*** 0,1371% se abstiveram de votar. A matéria foi, portanto, aprovada.

As cotas de titularidade dos cotistas em situação de conflito de interesse e/ou impedidos de votar não foram consideradas no cômputo do quórum de deliberação, nos termos do Art. 78 da Resolução CVM 175.

As deliberações da assembleia geral extraordinária, realizada mediante processo de consulta formal, ora apurada, dispensa a reunião de cotistas, conforme autoriza o artigo 76, § 5º, da Resolução CVM 175.

São Paulo, 12 de setembro de 2025.

OURIBANK S.A. BANCO MÚLTIPLO, na qualidade de administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OURINVEST LOGÍSTICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**